



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM
CLASSIFICADOR**

Arquivo eletrônico com publicações do dia

22/10/2024

Edição Nº289

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil



DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 793/2024

PROCESSO Nº 2013/168710

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1088050-39.2024.8.26.0100

SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1013408-63.2023.8.26.0510

RIO CLARO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1017467-98.2024.8.26.0562

SANTOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003849-45.2022.8.26.0663

VOTORANTIM

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1074073-77.2024.8.26.0100

SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001293-63.2023.8.26.0266

ITANHAÉM

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

ANGATUBA / OSVALDO CRUZ

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/10/2024

Apelação Cível; Comarca: Santo André

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2024

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2024

Embargos de Declaração Cível

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1028365-88.2022.8.26.0224

Apelação Cível - Guarulhos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002283-96.2023.8.26.0543

Apelação Cível - Santa Isabel

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001677-54.2024.8.26.0019

Apelação Cível - Americana

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -
PORTARIA Nº 30/2024-RC**

Interinidade do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -
PORTARIA Nº 29/2024-RC**

Interinidade do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1155868-08.2024.8.26.01006.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1154655-64.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1105944-04.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1152279-08.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1133876-88.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1025618-84.2024.8.26.0002**

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000861-26.2024.8.26.0002

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0046241-86.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

**DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 793/2024
PROCESSO Nº 2013/168710**

COMUNICADO CG Nº 793/2024 PROCESSO Nº 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo que modelo atualizado de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet (Institucional – Direção e Cúpula – Corregedoria Geral da Justiça – Atas de Correição – Modelo de Ata de Correição Extrajudicial).

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1088050-39.2024.8.26.0100
SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1088050-39.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - M.T.O. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou parcial provimento ao recurso para determinar que o Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana realize os serviços notariais pelos quais a recorrente já pagou, sem novos custos à usuária. Fixada diretriz para uniformização da forma de cobrança dos emolumentos (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002), publique-se o parecer por dois dias alternados. São Paulo, 17 de outubro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: M.T.O, OAB/SP 375.327 (em causa própria).

[Clique aqui para ver o Processo completo na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1013408-63.2023.8.26.0510
RIO CLARO**

PROCESSO Nº 1013408-63.2023.8.26.0510 - RIO CLARO - J.R.C e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Trata-se de recurso interposto por J.R.C contra a r. sentença de fls. 572/574, proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 1º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Claro, que afastou a impugnação apresentada contra o pedido de usucapião extrajudicial de parte destacada do imóvel objeto da matrícula nº 56.859 daquela serventia. Tendo em vista o disposto no § 10 do art. 216-A da Lei nº 6.015/731, a competência para análise do recurso interposto é do C. Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar nº 3/69). Providencie-se, assim, a redistribuição. São Paulo, 17 de outubro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: J.T.C, OAB/SP 363.602, A.B, OAB/SP 296.371 e V.R.B.M, OAB/SP 257.770.

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1017467-98.2024.8.26.0562
SANTOS**

PROCESSO Nº 1017467-98.2024.8.26.0562 - SANTOS - B.R. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 17 de outubro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: R.G.H, OAB/SP 383.120.

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003849-45.2022.8.26.0663
VOTORANTIM**

PROCESSO Nº 1003849-45.2022.8.26.0663 - VOTORANTIM - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PLATINUM. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 17 de outubro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: B.M.B.S, OAB/SP 300.231 e L.C.P.M, OAB/SP 382.160.

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1074073-77.2024.8.26.0100
SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1074073-77.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - KUVASZ PARTICIPAÇÕES LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento, com recomendação ao Registrador, nos termos do parecer aprovado. Int. São Paulo, 17 de outubro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: J.M.M.J, OAB/SP 115.484 e F.K, OAB/SP 107.953.

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001293-63.2023.8.26.0266
ITANHAÉM**

PROCESSO Nº 1001293-63.2023.8.26.0266 - ITANHAÉM - C.F.D. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 17 de outubro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: L.F.R.F, OAB/SP 141.732.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE ANGATUBA / OSVALDO CRUZ

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 21/10/2024, autorizou o que segue: ANGATUBA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 21 a 24 de outubro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. OSVALDO CRUZ (CEJUSC) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de outubro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/10/2024

Apelação Cível; Comarca: Santo André

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/10/2024 1007502-23.2024.8.26.0554; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santo André; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1007502-23.2024.8.26.0554; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: M.A.V.L; Advogada: M.A.V.L (OAB: 401364/SP); Apelado: 2ª Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2024

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2024 Apelação Cível 1 Total 1 1007502-23.2024.8.26.0554; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santo André; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1007502-23.2024.8.26.0554; Registro de Imóveis; Apelante: Maria Aparecida Vieira Lima; Advogada: M.A.V.L (OAB: 401364/SP); Apelado: 2ª Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2024

Embargos de Declaração Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2024 Embargos de Declaração Cível 1 Total 1 1005021-47.2023.8.26.0223/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarujá; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1005021-47.2023.8.26.0223; Registro de Imóveis; Apelante: N.A.J; Advogado: A.M.D (OAB: 368456/SP); Advogado: M.G.F (OAB: 208418/SP);

Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1028365-88.2022.8.26.0224

Apelação Cível - Guarulhos

Nº 1028365-88.2022.8.26.0224 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarulhos - Apelante: A.C.C.C - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - PROCEDIMENTO DE DÚVIDA - INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA E ESCRITURA DE INVENTÁRIO - INSTRUMENTO PARTICULAR QUE NÃO FAZ REFERÊNCIA NEM À MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO OBJETO DO NEGÓCIO NEM ÀS CARACTERÍSTICAS, CONFRONTAÇÕES E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL - AFRONTA À ESPECIALIDADE OBJETIVA A IMPEDIR O REGISTRO - ESCRITURA DE INVENTÁRIO CUJO REGISTRO PRESSUPUNHA A INSCRIÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR, A FIM DE PRESERVAR A CONTINUIDADE - DÚVIDA PROCEDENTE - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: D.L.P (OAB: 174235/SP) - B.M (OAB: 473662/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002283-96.2023.8.26.0543

Apelação Cível - Santa Isabel

Nº 1002283-96.2023.8.26.0543 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santa Isabel - Apelante: K.O.A e outro - Interessado: M.R.M.F - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso de apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS DÚVIDA USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA OPOSTA PELA TITULAR DO DOMÍNIO CONFLITO EM RELAÇÃO AO IMÓVEL IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA INCIDÊNCIA DOS ITENS 420.4, 420.5 E 420.8, DO CAPÍTULO XX, DAS NSCGJ APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: C.A.F.H (OAB: 312506/SP) - R.D.C (OAB: 306349/SP) - P.F.L (OAB: 451534/SP) - C.R (OAB: 416284/SP) - F.A.V.F

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001677-54.2024.8.26.0019

Apelação Cível - Americana

Nº 1001677-54.2024.8.26.0019 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Americana - Apelante: Villagio 020102 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação e julgaram improcedente a dúvida, determinando o registro da escritura de venda e compra de fls. 16-21, prenotada sob o nº 404012, objeto da nota devolutiva nº 70.920, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA DE VENDA E COMPRA - CONTINUIDADE REGISTRAL E DISPONIBILIDADE TABULAR OBSERVADAS - REGISTRO EM

CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM - CESSÕES CONTRATUAIS INTERMEDIÁRIAS NÃO INSCRITAS NA MATRÍCULA - REALIDADE EXTRATABULAR - CONTRATOS APENAS CIRCUNSTANCIALMENTE MENCIONADOS NO TÍTULO, REFERIDOS PARA CONTEXTUALIZAR A CADEIA DE TRANSMISSÕES EXTRATABULARES - ORDENS DE INDISPONIBILIDADE EM RELAÇÃO A DOIS DOS CEDENTES DECRETADAS POSTERIORMENTE ÀS OPERAÇÕES ECONÔMICAS - CANCELAMENTO PRÉVIO PRESCINDÍVEL - TEMPUS REGIT FACTUM - EXIGÊNCIA AFASTADA - DÚVIDA IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. - Advts: D.B (OAB: 306430/SP) - R.P.P.R (OAB: 354266/SP) - S.R.S.Z (OAB: 462314/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 30/2024-RC

Interinidade do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito

PORTARIA Nº 30/2024-RC - A DOUTORA L.A.B, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito - Mooca, datado(s) de 19/09/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Natanael dos Santos Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 50.509.448-4/SSP-SP; e Andrei Tamashiro, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 55.436.133-4/SSP-SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito - Mooca, no período de setembro de 2024 a dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 29/2024-RC

Interinidade do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito

PORTARIA Nº 29/2024-RC - A DOUTORA L.A.B, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro, datado(s) de 13/09/2024, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Cristiane Monteiro dos Santos, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 24.575.570-6/SSP-SP; Cristina Santos Araújo, brasileira, solteira, portadora do RG nº 29.293.574-2/SSP-SP; Flávia de Souza Rodrigues, brasileira, solteira, portadora do RG nº 34.047.391-5/SSP-SP; Geovanna Oliveira de Moraes, brasileira, solteira, portadora do RG nº 55.448.023-2/SSP-SP; Ingrid Zelinschi Coelho, brasileira, solteira, portadora do RG nº 37.381.786-1/SSP-SP; Jozana Rocha Vitaliano André, brasileira, casada, portadora do RG nº 30.134.714-1/SSP-SP; Larissa da Silva Vieira Alves, brasileira, casada, portadora do RG nº 43.468.634-7/SSP-SP; Mariana Aparecida dos Santos Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº 47.205.641-4/SSPSP; Samira Ferreira de Lima, brasileira, casada, portadora do RG nº 63.808.759-4/SSP-SP; e Taina Arruda da Silva Araujo, brasileira, casada, portadora do RG nº 50.716.725-9/SSP-SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro, no período de setembro de 2024 a dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1155868-08.2024.8.26.01006.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1155868-08.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - F.V. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). L.A.B VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito - Saúde, desta Capital, em razão da impugnação ofertada pela parte interessada ao óbice imposto a requerimento de retificação administrativa de assento. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 02/72. Sobrevieram as razões da impugnação pela parte interessada (fls. 79/83). A parte interessada habilitou-se nos autos (fls. 84 e 85). O Ministério Público ofertou parecer pugnano pelo acolhimento da impugnação (fls. 75/76 e 92). É o relatório. DECIDO. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito - Saúde, desta Capital. Em suma, a Senhora Titular negou o pedido de retificação de assento de nascimento da parte interessada, para retificação de seu patronímico, de F. para V., porque o pleiteado diz respeito somente a um dado do registro, deixando outras informações, discrepantes entre os assentos antecedentes, sem correção. A parte interessada apresentou suas razões pelo levantamento do óbice registrário, no sentido de que o patronímico F. se trata de erro de grafia sobre o assento, uma vez que nenhum de seus antepassados ostenta tal nome, sendo que o correto, conforme sua linha ancestral, é V. Ademais, os outros dados do assento, contestados pela Sra. Titular, não se referem ao problema em questão. O Ministério Público opinou pelo levantamento do óbice, afirmando que o patronímico da interessada está comprovadamente incorreto, não podendo ser obstada sua correção em razão de outras informações duvidosas que, por ora, não podem ser aclaradas. Pois bem. Assiste razão à parte interessada. O patronímico da registrada está comprovadamente incorreto e sua retificação é possível, ante aos documentos apresentados. O registro de nascimento já indica que os sobrenomes dos antecessores têm grafia diversa. Não há dúvidas de que F. se trata de erro de escrita. Os demais dados postos em dúvida pela Sra. Titular - que agiu com a costumeira cautela e, de forma alguma, merece repreensão - necessitam de maior averiguação para sua comprovação. Contudo, há que se diferenciar a retificação parcial de uma cadeia registrária de patronímicos, conforme obstado pelos diversos precedentes deste Juízo, e a correção de dados apartados do registro - no caso presente, detalhes de nomes de pessoas diversas. De fato, este Juízo entende pela impossibilidade de se retificar, nesta via administrativa, o patronímico de somente parte da família, pois coloca em risco a segurança jurídica e traz clara ofensa ao princípio da continuidade e uniformidade dos registros. Nesse aspecto, a continuidade se refere a uma informação específica do assento e não a dados não relacionados. Destaco que a correção da grafia do patronímico da interessada em nada influencia a correção dos outros dados registrários contestados pela Sra. Titular, de modo que não se vislumbra qualquer violação dos princípios da continuidade e uniformidade dos registros. Assim, inviável se obstar a correção de dado certo, provado por documentos, diante da incerteza de outras informações, não relacionadas, cuja dúvida permanece, sob pena de afronta ao princípio da veracidade registral. Nessa ordem de ideias, acolho a impugnação apresentada para permitir a correção do assento no que tange ao dado não contestado, qual seja, a grafia do sobrenome da parte interessada. No mais, à míngua de outra providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Titular, que deverá cientificar a parte interessada, e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: M.V.L.R.G (OAB 151499/SP), F.O.P.C (OAB 333819/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1154655-64.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1154655-64.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.P. - Juiz(a) de Direito: L.A.B VISTOS, Fls. 26: Homologo a desistência formulada. Não havendo outras providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. I.C. - ADV: Z.F.M.S (OAB 70962/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105944-04.2019.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1105944-04.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.T.S. - VISTOS, Fl. 492: o registro deve ser efetuado conforme os dados constantes dos autos, à exceção da filiação. Nesse sentido, a data de nascimento consta de documentos juntados ao feito, qual seja: 24.03.2000. Tal data, em que pese não comprovada documentalmente, o que ocorre comumente nos procedimentos de registro tardio, é compatível com a idade aparente do interessado, devendo, portanto, ser registrada. Assim, à nobre Sra. Titular para cumprimento integral da r. Sentença. Após, cumpridos todos os termos da decisão, ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: A.J.S (OAB 72406/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1152279-08.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1152279-08.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - R.C.G - Vistos. 1) Fls. 169/184: Recepciono o recurso interposto como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: R.N (OAB 166256/ SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1133876-88.2024.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1133876-88.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - A.H.S - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida suscitada, observando que o óbice registrário subsiste. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: S.B.S.C (OAB 297977/SP), S.B.S.C (OAB 297977/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1025618-84.2024.8.26.0002**Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis**

Processo 1025618-84.2024.8.26.0002 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - M.S - Ante o exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: N.F.P (OAB 265783/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000861-26.2024.8.26.0002

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1000861-26.2024.8.26.0002 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - R.M.L - - E.M.L - A.R.V e outros - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outro - Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido para a retificação da transcrição n. 84.037, do 11º Cartório de Registros de Imóveis, conforme descrição de fls. 230-235, a fim de retificar a área registrada. Por consequência, EXITNGUE-SE o processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, ao arquivo. Registro dispensado (NSCGJ, art. 72, § 6º). Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. - ADV: G.P.S.F (OAB 304507/SP), A.P.G.F.A (OAB 252499/SP), G.P.S.F (OAB 304507/SP), C.D.L.S (OAB 350942/SP), C.D.L.S (OAB 350942/SP), C.D.L.S (OAB 350942/SP), C.D.L.S (OAB 350942/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0046241-86.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0046241-86.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Corregedoria Geral da Justiça - M.L.S e outro - Vistos. Manifeste-se o Sr. Delegatário do 11º Tabelionato de Notas desta Capital, nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intime-se. - ADV: M.L.S (OAB 168301/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
